



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde / FNS

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 0556/1969

CNPJ. 27.780.220/0001-31

Itapemirim-ES, 06 de outubro de 2021.

OF/SAAE/0275/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
José de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Itapemirim-Espírito Santo

Assunto: Resolução 001/2021 encaminhada pela Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (AGERH).

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a resolução n.º 001/2021 publicada pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) do Espírito Santo.

O documento estabelece recomendações para o uso racional da água no Estado, como forma de prevenir eventuais problemas decorrentes do prolongamento do cenário de escassez hídrica.

Segue em anexo a este ofício a Resolução AGERH 001/2021, que contém as referidas recomendações.

Atenciosamente,


MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
Diretor Geral do SAAE





RESOLUÇÃO AGERH N.º 001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e,

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros fatores hidrometeorológicos, e a necessidade de recomendações para enfrentamento da seca;

Considerando que a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nas próximas semanas indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual N° 10.179 de 17 de março de 2014, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art.16, Inciso II da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **Estado de Atenção** frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I - Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água;

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000 - Loja 01 - Ed. Trade Center - Centro - Vitória/ES - CEP 29.010-935

Contato: (27) 3347-6200 | CNPJ: 19.481.436/0001-78





II - Implantem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

Art. 3º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo per capita e a redução de perdas.

Art. 4º Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - rega de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 5º Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras ou potencialmente degradadoras a imposição de medidas voltadas a:

I - ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 6º Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000 - Loja 01 - Ed. Trade Center - Centro - Vitória/ES - CEP 29.010-935

Contato: (27) 3347-6200 | CNPJ: 19.481.436/0001-78





Art. 7º Recomendar aos usuários e empreendedores agrícolas que adotem preferencialmente o período noturno para irrigação dos cultivos, bem como ampliem o uso racional e de captações de águas de chuva.

Art. 8º A Agerh poderá estabelecer restrições face ao possível agravamento da situação nas bacias hidrográficas estaduais, sob a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso em bacias hidrográficas e revisão das Portarias de Outorga do Direito de Usos.

Art. 9º A Agerh no uso de suas atribuições legais realizará fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Instrução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2021.

Fábio Ahnert
Diretor-Presidente

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Solange Cardoso Malta Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DAF - AGERH - GOVES

assinado em 23/09/2021 16:42:36 -03:00

FABIO AHNERT

DIRETOR PRESIDENTE

DP - AGERH - GOVES

assinado em 23/09/2021 16:45:29 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA

DPI - AGERH - GOVES

assinado em 23/09/2021 16:42:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2021 16:45:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO GUERRA PADILHA (GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - GARH - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-7SPJMQ>



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.